



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI N° 1.933/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n° 055/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), CNPJ n° 89.522.064/0001-66, visando agilizar demandas do nosso Município, **nos termos da minuta de Convênio, em Anexo, que faz parte integrante desta Lei.**

Art. 2°. Para atender o presente Convênio, fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a assinar Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público com 01 (um) Auxiliar Administrativo, com base nos termos da Lei Municipal n° 034/89 e suas alterações posteriores e a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1°. A contratação referida no *caput* terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato a ser firmado após a promulgação da presente Lei, renovável por igual período, ou, rescindido e substituído a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes.

§ 2°. O período máximo de duração do contrato com um mesmo contratado será de vinte e quatro meses, após haverá a necessidade automática de substituição deste.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de abril de 2014.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



PROCESSO Nº 2192-14/000220-0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Convênio que entre si celebram o
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE**, visando à cessão de
servidor(es) público(s)
municipal(is) junto ao Foro da
Comarca de Teutônia.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, telefone (51) 37541100, fax (51) 37541002, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos

PJ1084



jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Teutônia**;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor, a contar de 17/06/2014, com a publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **60(sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser

PJ-084



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre _____ de _____ de 2014.

Des. Tasso Caubi Soares Delabary,
Corregedor-Geral da Justiça,
PODER JUDICIÁRIO DO RS

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Testemunhas